



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022**  
**PROCESSO Nº 122/2022**

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através da servidora **Mariane Aparecida Martinello**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 324/2022, para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinado a participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a prestação de serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Protocolo nº 448421/2022, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo **“menor preço”**, com critério de julgamento **“menor preço global”**, **considerando a apresentação de percentual de desconto linear para todos os itens**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

### 1.2.1 - **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2022.**

1.3 - **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Pato Branco, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná n.º 1.605, Bairro Sambugaro em Pato Branco PR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Demais informações, fones: (46) 3213 1727 Ramal 1905, e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br)

## 2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes, consumíveis, peças e serviços para o equipamento **Analizador Automatizado de Bioquímica da marca VITAL Scientific, modelo: Flexor E**, número de série 11-8007, destinados a realização de exames no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

### 2.2. Das Quantidades Estimadas

2.2.1 - As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

2.2.2 - A empresa contrata da deverá atender as solicitações do Município de Pato Branco, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

2.2.3 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



### **3 - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

**3.1** - A lei Complementar nº 123/2006 com alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, art. 48, I, II e III, não traz a necessidade de realização de processo exclusivo para itens que ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza indivisível. Assim, como o julgamento será pelo “**menor preço global**”, o qual é estimado em valor superior àquele indicado, a presente licitação será de ampla participação.

### **4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

**5.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4 - NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:**

**5.4.1** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

**5.4.2** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (exceto empresas com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.4.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**5.4.4** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

**5.4.5** - Aqueles que tenham sido declarados impedidos ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**5.5** - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.6** - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

**5.7** - Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações exigidas em edital e seus anexos.

**5.8** - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

**5.8.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;

**a)** Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;

**b)** Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo se enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

**5.8.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;

**5.8.3** - Que cumpre os requisitos para habilitação definidos em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;

**5.8.4** - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;



**5.8.5** - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.8.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**5.8.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.8.8** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.8.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.

**6.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**6.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.4** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná n.º 1.605, Bairro Samburgaro em Pato Branco PR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br).

**6.4.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**6.4.2** - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**6.5** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

**6.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo.

**6.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**6.7** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**6.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**7.1.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**7.1.2** - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

**7.1.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**7.2** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**

**8.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

**8.3** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

**8.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**8.6** - Os preços dos produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, depois da abertura da sessão.

### **8.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**8.8** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o **objeto cotado, informando o desconto ofertado que será aplicado linearmente para todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência.**

**8.9** - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início da sessão pública do Pregão.

**8.10** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional ao Município de Pato Branco.

**8.11** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.12** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **8.13 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:**

**8.13.1** - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a **descrição completa dos itens (conforme item 2.1 do ANEXO I - Termo de Referência), incluindo a quantidade estimada, desconto ofertado que deverá aplicado linearmente para todos os itens, prazo de validade da proposta, conforme modelo de proposta anexo a este edital.**

### **8.14 – A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**8.14.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.14.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.14.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.14.2.2** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.14.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**8.14.2.4** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

**8.14.2.5** - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

**8.14.3** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

- b) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

- c) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.





**8.14.3.1** - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

**8.14.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

**8.14.4.1** - Apresentar **Alvará Sanitário de Licença de funcionamento**, fornecida pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa proponente, vigente, conforme Lei Federal nº 6.360/76, art 2º.

**8.14.4.2** - **Cópia de autorização para Funcionamento – AFE da proponente**, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, **devendo ser destacada a informação referente à proponente**, conforme Resolução RDC nº 16/2014 e demais legislações pertinentes.

**8.14.4.3** - Os documentos de qualificação solicitados serão analisados por Comissão Técnica especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída pelos seguintes servidores:

- a) Keila Cristina Picolo, Biomédica, matrícula nº 6994-9/1;
- b) João Paulo Ribeiro Barbosa, Biomédico, matrícula nº 7.463-2/1;
- c) Talita Bavaresco, Bioquímica, matrícula nº 8.116-7/1.

#### **8.14.5 - DECLARAÇÃO**

a) **Declaração da Licitante Unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

**8.15** O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **8.14.1, 8.14.2 e 8.14.3, “a”**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

**8.16** - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**8.16.1** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.17** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.17.1** - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Paraná, 1605 - CEP: 85.501-025 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Pregoeira.

#### **9. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual a Pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.2** - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.4** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.



**9.5** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO E FECHADO**”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.5.1** - A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Depois desse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente de lances, após o qual transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.5.2** - Encerrado o prazo previsto no item 9.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que os licitantes detentores da oferta de **maior desconto** e das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) ao de **maior desconto** possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

**9.5.2.1** - A etapa a que se refere o item 9.5.2 ocorrerá de forma sigilosa até transcorrer o tempo indicado.

**9.5.2.2** - Na ausência de no mínimo três ofertas nas condições que trata o item 9.5.2, serão convocados, na ordem de classificação, os detentores dos melhores lances, até o máximo de três, para que ofereçam um lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 9.5.2.1.

**9.5.3** - Encerrados os prazos previstos nos itens 9.5.2, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

**9.5.4** - Na ausência de lance final e fechado na forma estabelecida no item 9.5.2, haverá o reinício da etapa fechada, oportunizando para os demais licitantes, na ordem de classificação até o máximo de três, ofertar lance final e fechado no prazo de 05 (cinco) minutos, que ocorrerá da mesma forma do disposto no item 9.5.2., sendo que após esta etapa será observado o disposto no item 9.5.3.

**9.5.5** - Caso não haja licitante classificado na etapa de lance e que atenda as exigências de habilitação, poderá o pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio admitir o reinício da etapa fechada, desde que devidamente justificado.

**9.6** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.6.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.7** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**9.8** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

**9.9** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto.

**9.10** - **NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1** - Para julgamento será adotado o critério de “**menor preço global**”, com apresentação de desconto que será aplicado linearmente para todos os itens, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2** - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

**10.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**10.4** - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP's na forma dos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.4.1** - Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



## **11. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**11.1** - Encerrada a etapa de lances, caso seja necessário, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES, caso necessário, no prazo de **até 02h (duas horas)**, em conformidade com o último lance ofertado.

**11.1.1** - O licitante deverá anexar a documentação em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

**11.2** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.2.1** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, **caso sejam necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.1 deste Edital**, dentro do prazo estabelecido no item 11.1

**11.3** - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.4** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**11.5** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

**12.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**12.3** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

**12.4** - Não serão aceitos documentos em forma de ‘FAX ou equivalente’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**12.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**12.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**12.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**12.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.9** - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1 - Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao





Licitante declarado vencedor.

**13.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão da Pregoeira iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

**13.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**13.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.**

**13.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.**

**13.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Paraná n.º 1.605, Bairro Sambugaro em Pato Branco PR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.**

**13.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação do resultado.**

#### **14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.****

**14.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.**

#### **15. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1 - A aquisição dos materiais e solicitação dos serviços, objeto da presente licitação, será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município;**

**15.2 - A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto solicitado bem como a prestação dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela contratada);**

**15.3 - No caso de **manutenção corretiva**, a empresa contratada deverá disponibilizar técnico no local, no **prazo máximo de 48h** contados da solicitação, para efetuar o diagnóstico e realizar o conserto imediatamente, caso seja possível.**

**15.4 - O prazo máximo de 48h para o atendimento no caso da manutenção corretiva justifica-se devido ao fato de que os ensaios bioquímicos, ao contrário de alguns outros que permitem a realização tardia, devem ser realizados no mesmo dia da coleta da amostra, caso contrário, os analitos mensuráveis poderão degradar-se, ocasionando falsos resultados. Assim sendo, no caso de avarias no equipamento, optou-se pelo menor prazo possível para a realização do conserto do equipamento, evitando o máximo possível os gastos com a terceirização dos exames.**

**15.5 - A empresa contratada deverá fornecer assessoria científica aos kits para analisador automatizado em bioquímica Flexor E, realizar manutenção preventiva e corretiva no equipamento analisador bioquímico da marca *Vital Scientific*, Modelo: "*Flexor E*", adquirir e compatibilizar o software do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial com assessoria técnica na sua implantação, sem qualquer ônus adicional a contratante.**

**15.6 - As entregas dos materiais e execução dos serviços deverão ser efetuadas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, localizado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min.**

**15.7 - Não serão aceitos produtos com especificações e marca díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.**

**15.8 - O recebimento dos materiais e serviços se dará em duas etapas, sendo:**



**15.8.1 - Recebimento provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, terão um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto/serviço com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem/serviço solicitado e o entregue, o fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços deverão rejeitá-lo e solicitar a reposição/execução num prazo de 72h (setenta e duas horas), contados do recebimento da notificação formal pela Contratada;

**15.8.1 - Recebimento definitivo:** Após o recebimento provisório dos produtos/serviços e estando todos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atestar na Nota Fiscal o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la para pagamento.

**15.8.2 -** A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1 -** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto/serviços solicitados, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**16.2 -** A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**16.3 -** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**16.4 -** O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no item 17.3.

**16.5 -** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

**16.6 -** Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**16.7 -** Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**16.8 -** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da empresa contratada.

## **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1 -** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**17.2 -** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**17.2.1 -** Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**17.3 -** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**17.4 -** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**17.5 -** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



## **18. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**18.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**18.2.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

## **19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**19.1.1** - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**19.1.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

**19.1.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**19.1.2.2** - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**19.1.2.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**19.2** - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**19.3** - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

## **20. ANTICORRUPÇÃO:**

**20.1** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **21. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**21.1** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**21.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**21.2.1** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.



d) Declaração de inidoneidade.

e) Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.

**21.2.2** - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 22.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

**21.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**21.3.1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**21.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

**21.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**21.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**21.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**22.3** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

**22.4** - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive solicitar parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos/serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**22.4.1** - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**22.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos



prazos previstos.

**22.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**22.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**22.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**22.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**22.11** - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site [://www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

**22.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**22.14** - A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**22.15** - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**22.16** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**22.17** - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**22.18** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**22.19 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

**22.20** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**22.21** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.22** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**22.23** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**22.24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**22.25** - Fazem parte integrante deste Edital:

**22.25.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**22.25.2** - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.





**22.25.3** - ANEXO III - Modelo da Declaração de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**22.25.4** - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 20 de Abril de 2022.

---

***Mariane Aparecida Martinello***  
***Pregoeira***



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a aquisição do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes, consumíveis, peças e serviços para o equipamento **Analizador Automatizado de Bioquímica da marca VITAL Scientific, modelo: Flexor E**, número de série 11-8007, destinados a realização de exames no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

| ITEM | QTDE ESTIM. | UND | DESCRIÇÃO   | R\$ UNIT | R\$ TOTAL ESTIMADO |
|------|-------------|-----|---|----------|--------------------|
| 1    | 15          | Kit | Kit para determinação de Ácido úrico - Kit enzimático com reagente pronto para uso para dosagem em soro e urina para automação Flexor E             | 548,07   | 8.221,05           |
| 2    | 12          | Kit | Kit para determinação de ALT/TGP kit cinético UV para automação, Flexor E.  | 221,03   | 2.652,36           |
| 3    | 12          | Kit | Kit para determinação de AST/TGO kit cinético UV para automação, Flexor E.  | 221,03   | 2.652,36           |
| 4    | 8           | Kit | Kit para determinação de ASO, quantitativo turbilátex compatível com automação, Flexor E.   | 566,94   | 4.535,52           |
| 5    | 10          | Kit | Kit para determinação de Bilirrubina total e direta kit direto com reagente pronto para uso para bilirrubina direta e total para automação Flexor E | 206,26   | 2.062,60           |
| 6    | 6           | Kit | Kit para determinação de Cálcio Kit monoreagente colorimétrico direto para determinação de cálcio sérico. Método arsenazo, para automação Flexor E. | 161,17   | 967,02             |
| 7    | 12          | Kit | Kit para determinação de Colesterol Total, kit enzimático direto (reagente pronto) para automação, Flexor E.  | 292,68   | 3.512,16           |
| 8    | 12          | Kit | Kit para determinação de Creatinina método enzimático para automação, Flexor E.   | 190,85   | 2.290,20           |
| 9    | 6           | Kit | Kit para determinação de Ferro Kit direto, método cromazurol - reagente pronto para uso para automação, Flexor E.                                   | 310,94   | 1.865,64           |
| 10   | 10          | Kit | Kit para determinação de Fosfatase Alcalina, kit cinético para automação DGKC (DEA) Flexor E.   | 238,01   | 2.380,10           |
| 11   | 4           | Kit | Kit para determinação de Fósforo Sérico UV, kit cinético para automação Flexor E.   | 175,10   | 700,40             |
| 12   | 10          | Kit | Kit para determinação de Gama-glutamil-transferase Kit cinético para automação Flexor E   | 277,02   | 2.770,20           |
| 13   | 15          | Kit | Kit para determinação de Glicose, Kit Enzimático Direto (reagente pronto) para automação Flexor E.  | 163,27   | 2.449,05           |
| 14   | 20          | Kit | Kit para determinação de HDL Direto, Kit Direto com padrão para aparelho de automação Flexor E.   | 1.251,86 | 25.037,20          |
| 15   | 20          | Kit | Kit para determinação de PCR Quantitativo Turbilátex compatível com automação Flexor E.   | 426,67   | 8.533,40           |
| 16   | 60          | Kit | Kit para determinação de Potássio, método colorimétrico com padrão compatível com automação Flexor E.   | 1.727,71 | 103.662,60         |
| 17   | 12          | Kit | Kit para determinação de Triglicerídeos, Kit Enzimático Direto (reagente pronto) para automação Flexor E.   | 646,96   | 7.763,52           |
| 18   | 10          | Kit | Kit para determinação de Uréia UV, Kit Enzimático Direto para automação Flexor E.   | 290,36   | 2.903,60           |
| 19   | 12          | Un  | Lâmpada Halógena original para o equipamento Flexor E.  | 236,09   | 2.833,08           |
| 20   | 6           | Kit | Multicalibrador com base em soro humano, liofilizado,   | 903,33   | 5.419,98           |



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

| ITEM                        | QTDE ESTIM. | UND | DESCRIÇÃO  | R\$ UNIT              | R\$ TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------------|-------------|-----|--|-----------------------|--------------------|
|                             |             |     | com valores para todas as provas de bioquímica compatível com testes para automação em Flexor E.   |                       |                    |
| 21                          | 6           | Kit | Multicontrol com base em soro humano, liofilizado, com valores normais para todas as provas de química clínica compatível com testes para automação em Flexor E.     | 1.024,14              | 6.144,84           |
| 22                          | 6           | Kit | Multicontrol com base em soro humano, liofilizado, com valores patológicos para todas as provas de química clínica compatível com testes para automação em Flexor E. | 1.021,89              | 6.131,34           |
| 23                          | 6           | Kit | Multicontrol Normal Para ASO, Fator Reumatóide E PCR, De Origem Humana, Para Utilização Com Turbidimetria compatível com testes para automação em Flexor E.          | 670,09                | 4.020,54           |
| 24                          | 4           | Pct | Cubetas Redutoras Pediátricas Originais Para o Equipamento Flexor E  | 551,35                | 2.205,40           |
| 25                          | 4           | Pct | Frascos De Reagentes Originais Para o Equipamento Flexor E 10 ml   | 280,29                | 1.121,16           |
| 26                          | 4           | Pct | Frascos de Reagentes Originais Para o Equipamento Flexor E, 25ml   | 364,36                | 1.457,44           |
| 27                          | 3           | Kit | Kit para calibração Colesterol HDL Direto, compatível com Kit para determinação de HDL Direto com padrão para aparelho de automação Flexor E.                        | 492,34                | 1.477,02           |
| 28                          | 8           | Frs | Solução de Limpeza Alcalina original do equipamento Flexor E   | 548,92                | 4.391,36           |
| 29                          | 30          | Frs | Solução HCL 0,1n para descontaminação de agulhas e cuvetas do equipamento Flexor E.  | 92,49                 | 2.774,70           |
| 30                          | 8           | Un  | System Solution Original Para o Equipamento Flexor E   | 576,69                | 4.613,52           |
| 31                          | 12          | Pct | Rotores de Reação originais para o equipamento Flexor E, 3 unidades.   | 1.210,63              | 14.527,56          |
| 32                          | 12          | Kit | Calibrador para Potássio colorimétrico. Deve ser compatível com automação para Flexor E e para Reagente Potássio Colorimétrico licitado neste processo.              | 1.237,43              | 14.849,16          |
| 33                          | 1           | Un  | Membrana de Bomba de Água  | 877,74                | 877,74             |
| 34                          | 2           | Un  | Mini Válvulas Da Bomba De Água   | 3.208,04              | 6.416,08           |
| 35                          | 1           | Un  | Rolamento Agulha De Reagentes  | 148,25                | 148,25             |
| 36                          | 1           | Un  | Rolamento Agulha De Amostras   | 255,16                | 255,16             |
| 37                          | 1           | Un  | Tubulação Da unidade De Bombas   | 718,59                | 718,59             |
| 38                          | 2           | Un  | Tubulações Das Pipetas   | 808,05                | 1.616,10           |
| 39                          | 2           | Un  | Membranas De Bomba De Vácuo  | 785,09                | 1.570,18           |
| 40                          | 2           | Un  | Correias De Mixer  | 203,35                | 406,70             |
| 41                          | 1           | Un  | Seringa Longa Vida 1ul   | 1.685,11              | 1.685,11           |
| 42                          | 1           | Un  | Seringa Longa Vida 10ul  | 1.685,11              | 1.685,11           |
| 43                          | 1           | Un  | Tubulação Para A Probe De Reagente   | 734,10                | 734,10             |
| 44                          | 1           | Un  | Tubulação Para A Probe De Amostras   | 562,73                | 562,73             |
| 45                          | 1           | Un  | Filtro de água FLEXOR E  | 198,28                | 198,28             |
| 46                          | 1           | Un  | Filtro de Teflon de Secagem de Cuvetas   | 301,20                | 301,20             |
| 47                          | 1           | Un  | Bomba de Vácuo   | 5.168,02              | 5.168,02           |
| 48                          | 2           | Kit | Rolamentos da Agulha   | 362,10                | 724,20             |
| 49                          | 2           | Un  | Correias do Pipetador  | 472,90                | 945,80             |
| 50                          | 1           | Un  | Agulha do Reagente   | 4.018,03              | 4.018,03           |
| 51                          | 1           | Un  | Agulha da Amostra  | 2.428,21              | 2.428,21           |
| 52                          | 1           | Un  | Lente do Fotômetro   | 568,64                | 568,64             |
| 53                          | 1           | Un  | válvula de 3 vias  | 1.666,35              | 1.666,35           |
| 54                          | 1           | Un  | Bomba de Água  | 4.635,16              | 4.635,16           |
| 55                          | 1           | Un  | Filtro 340nm   | 786,18                | 786,18             |
| 56                          | 2           | m   | Metros Tubulação de Água   | 932,73                | 1.865,46           |
| 57                          | 4           | m   | Metros Tubulação de Esgoto   | 863,74                | 3.454,96           |
| 58                          | 2           | m   | Metros Tubulação de Estação de Lavagem   | 950,78                | 1.901,56           |
| 59                          | 1           | Un  | Correia da Bomba de Fole   | 673,68                | 673,68             |
| 60                          | 2           | Un  | Correias do Rotor  | 440,86                | 881,72             |
| 61                          | 2           | Un  | Correias Braço de Pipetagem  | 504,93                | 1.009,86           |
| <b>Total Geral Estimado</b> |             |     |  | <b>R\$ 304.829,24</b> |                    |

### 3. JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

3.1 - Considerando que o processo licitatório tem como forma de julgamento "menor preço global" e o valor total de referência ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e considerando que



conforme justificativa apresentada há conveniência na contratação de um único contratado, a presente licitação será de ampla participação de empresas em geral.

#### **4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

**4.1** - As quantidades estimadas para a realização deste processo licitatório foram baseadas no consumo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, bem como na estimativa para o retorno aos atendimentos normais após o COVID-19.

**4.2** - As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

**4.3** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, sob pena de devolução dos produtos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

**4.4** - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Pato Branco, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

**4.5** - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**5.1** - Justifica-se a necessidade de aquisição do objeto a fim de viabilizar os atendimentos do Laboratório Municipal, considerando que a realização de procedimentos laboratoriais envolvem transformações físicas e químicas das amostras e portanto necessitam de diferentes tipos de reagentes e consumíveis, bem como peças e serviços para a manutenção do equipamento utilizado.

**5.2** - O Laboratório Municipal possui um analisador bioquímico de marca VITAL Scientific, modelo Flexor E, número de série 11-8007. Os reagentes a serem adquiridos para utilização no equipamento devem ser produtos originais, da mesma marca, em conformidade com as diretrizes do fabricante, conforme registro junto a Anvisa. Além disso, o fornecimento está condicionado à prestação de assistência científica e técnica, além de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, que também devem ser efetuados por empresa devidamente habilitada pelo fabricante, pelos motivos a seguir relacionados:

**5.2.1** - Os reagentes a serem licitados devem ser compatíveis com a programação do equipamento, por isso, no descritivo, lê-se “compatível com testes para automação em Flexor E” e o fornecimento está condicionado à prestação de assistência científica e técnica.

**5.2.2** - Os itens serão licitados **em um único lote**, sendo que, **do item 01 ao item 32: Reagentes e Consumíveis**: Visando manter uma única programação para a realização das análises no equipamento; **do item 33 ao item 46: Kit de Manutenção Preventiva Anual Original Para o Equipamento Flexor E**: Visando disponibilizar peças necessárias para a manutenção preventiva, conforme necessidade apurada por técnico habilitado; **do item 47 ao 61: Kit de peças adicionais previstas de acordo com desgaste e rotina**: Visando disponibilizar peças para eventuais substituições em caso de avarias, conforme necessidade apurada por técnico habilitado.

**5.2.3** - Conforme consta na página 16 do manual do fabricante (EliTech Group), o analisador possui um sistema aberto e grande parte dos exames de química clínica que necessitam de medição fotométrica podem ser adaptados no sistema, porém, no parágrafo seguinte, entre outras informações, há uma “Renúncia de Garantia” onde se lê: **“A Vital Scientific N.V. não assume qualquer responsabilidade por resultados de testes errados provocados por kits de reagentes e/ou parâmetros de teste que não sejam fornecidos pela Vital Scientific N.V.”**

**5.2.4** - Reforçamos o dever dos profissionais de diagnóstico, bem como da Responsável Técnica assegurar que as melhores práticas técnicas sejam adotadas no sentido de garantir a qualidade dos exames realizados, bem como zelar pelo patrimônio do município, equipamento comprado com dinheiro público com alto valor de mercado e que deve ser mantido sempre em perfeito estado de funcionamento para evitar erros e prejuízos à população usuária do sistema, especialmente por se tratar de saúde. O equipamento é realmente aberto, porém, como o fabricante não se responsabiliza por eventuais erros diagnósticos ocorridos no analisador em questão, é de interesse da Administração Pública, adquirir produtos e serviços em conformidade com a legislação vigente, resguardando a si e aos usuários de possíveis ocorrências negativas, desde que garantido o princípio da isonomia e outros princípios legais das licitações.



**5.2.5** - Assim, por existir diversas empresas credenciadas no Brasil para a comercialização de produtos originais em conformidade com as diretrizes do fabricante, conforme registro junto à ANVISA, esse caso não se caracteriza como direcionamento.

**5.2.6** - A RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, preconiza no item 5.1.4: A direção e o responsável técnico do laboratório clínico e do posto de coleta laboratorial têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, incluindo: a) a equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições; b) a proteção das informações confidenciais dos pacientes; c) a supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento; d) os equipamentos, reagentes, insumos e produtos utilizados para diagnóstico de uso “in vitro”, em conformidade com a legislação vigente; e) a utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada; f) a rastreabilidade de todos os seus processos.

**5.2.7** - Seguindo as orientações do fabricante, é de interesse desta administração que a integridade do patrimônio seja mantida, por isso, a contratada deve estar devidamente habilitada pelo fabricante a executar serviços técnicos através de comprovação por documento original emitido pelo mesmo, pois, como o próprio requerente cita na página 7, há itens que somente o fabricante pode oferecer.

**5.2.8** - Na página 12 do manual do fabricante (1-6), pode-se ler: **“Na manutenção do analisador, só devem ser utilizados componentes sobressalentes originais.”** e, **“No funcionamento deste analisador apenas deverão ser utilizadas peças descartáveis e acessórios originais.”**

**5.2.9** - Na RDC/ANVISA nº 16/2013, encontra-se a seguinte regulamentação:

#### **“CAPÍTULO 8 – INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

*8.1. Instalação. Cada fabricante deverá estabelecer e manter instruções e procedimentos adequados para a correta instalação dos produtos. Quando o fabricante ou seu representante autorizado instalar um produto, o mesmo deverá verificar se este funciona conforme critérios estabelecidos. Os resultados desta verificação deverão ser registrados. O fabricante deverá assegurar que as instruções de instalação e os procedimentos sejam distribuídos juntamente com o produto ou que de outra forma estejam disponíveis para o responsável pela instalação do produto.*

*8.2. Assistência Técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica pelo fabricante ou seu representante, satisfaçam às especificações.*

*8.2.1. Registros de assistência técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os registros de assistência técnica sejam mantidos e que identifiquem:*

*8.2.1.1. Produto objeto do serviço; 8.2.1.2. Número de controle utilizado;*

*8.2.1.3. Data da realização do serviço;*

*8.2.1.4. Identificação do prestador do serviço;*

*8.2.1.5. Descrição do serviço realizado; e*

*8.2.1.6. Resultados das inspeções e testes para aprovação do serviço.*

*8.2.2. Cada fabricante deverá analisar periodicamente os registros de assistência técnica. Nos casos em que a análise identificar tendências de falha que representem perigo ou registros envolvendo óbito ou lesão grave deverá ser iniciada ação corretiva/preventiva segundo os requisitos deste Regulamento Técnico”.*

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** - Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de julgamento **“Menor Preço Global”**, com **apresentação de desconto linear para todos os itens**, tendo como referência os valores máximos estabelecidos no Edital, observando ainda as condições definidas no Edital e seus anexos.

**6.2** - Justifica-se o julgamento pelo menor preço global deve-se ao fato de que, conforme exposto na justificativa (item 2), os reagentes a serem adquiridos para utilização no equipamento devem ser produtos originais, da mesma marca, em conformidade com as diretrizes do fabricante, e ainda, o fornecimento está condicionado à prestação de assistência científica e técnica, além de manutenção





preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento de peças originais, que também devem ser efetuados por empresa devidamente habilitada pelo fabricante, mediante documentação que comprove a habilitação.

**6.3** - Desta forma, é mais vantajoso para a administração que a contratação para o fornecimento de todos os reagentes, consumíveis, serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como peças para possíveis e eventuais reposições, sejam fornecidos e realizados por uma única empresa, pois possuem correlação entre si, evitando inclusive interpretações diversas quanto a responsabilidade da execução do objeto.

**6.4** - Referente a utilização do método do maior desconto linear como técnica de julgamento, justificamos que é necessário a aplicação do **desconto linear para todos os itens**, a fim de evitar o uso do chamado “jogo de Planilhas”, com elevação dos preços dos itens que o fornecedor conhece serem de necessidade mais frequente e redução de preços dos itens que sejam de menor necessidade.

## **7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

## **8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** - A aquisição dos materiais e solicitação dos serviços, objeto da presente licitação, será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município;

**8.2** - A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto solicitado bem como a prestação dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela contratada);

**8.3** - No caso de **manutenção corretiva**, a empresa contratada deverá disponibilizar técnico no local, no **prazo máximo de 48h** contados da solicitação, para efetuar o diagnóstico e realizar o conserto imediatamente, caso seja possível.

**8.4** - O prazo máximo de 48h para o atendimento no caso da manutenção corretiva justifica-se devido ao fato de que os ensaios bioquímicos, ao contrário de alguns outros que permitem a realização tardia, devem ser realizados no mesmo dia da coleta da amostra, caso contrário, os analitos mensuráveis poderão degradar-se, ocasionando falsos resultados. Assim sendo, no caso de avarias no equipamento, optou-se pelo menor prazo possível para a realização do conserto do equipamento, evitando o máximo possível os gastos com a terceirização dos exames.

**8.5** - A empresa contratada deverá fornecer assessoria científica aos kits para analisador automatizado em bioquímica Flexor E, realizar manutenção preventiva e corretiva no equipamento analisador bioquímico da marca *Vital Scientific*, Modelo: “*Flexor E*”, adquirir e compatibilizar o software do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial com assessoria técnica na sua implantação, sem qualquer ônus adicional a contratante.

**8.6** - As entregas dos materiais e execução dos serviços deverão ser efetuadas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, localizado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min.

**8.7** - Não serão aceitos produtos com especificações e marca díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

**8.8** - O recebimento dos materiais e serviços se dará em duas etapas, sendo:

**8.8.1 - Recebimento provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, terão um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto/serviço com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem/serviço solicitado e o entregue, o fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços deverão rejeitá-lo e solicitar a reposição/execução num prazo de 72h (setenta e duas horas), contados do recebimento da notificação formal pela Contratada;

**8.8.1 - Recebimento definitivo:** Após o recebimento provisório dos produtos/serviços e estando todos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atestar na Nota Fiscal o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la para pagamento.



**8.8.2** - A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições.

**9.2** - Todos os kits deverão ser compatíveis com o equipamento analisador bioquímico de Marca: *Vital Scientific*, Modelo: *Flexor E*, nº de série: 11-8007, devendo todos possuir a mesma marca e Registro no Ministério de Saúde.

**9.3** - Fornecer assessoria científica aos kits para analisador automatizado em bioquímica Flexor E.

**9.4** - Realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamento analisador bioquímico de Marca: *Vital Scientific*, Modelo: *Flexor E*, nº de série: 11-8007, devendo apresentar documento original emitido pelo fabricante do equipamento Flexor E, comprovando autorização/ habilitação do fabricante do equipamento para prestação de assistência científica e técnica, além de manutenção preventiva e corretiva. No caso de manutenção corretiva, disponibilizar técnico no local no prazo máximo de 48h para efetuar o diagnóstico e realizar o conserto imediatamente, caso seja possível.

**9.5** - Todas as peças utilizadas devem ser originais e da mesma marca do fabricante do equipamento.

**9.6** - A contratada será responsável por adquirir e compatibilizar o software do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial, bem como, assessoria técnica para sua implantação, não gerando ônus a contratante. Prover manuais de utilização, bem como de manutenção, ambos originais, traduzidos para a língua oficial nacional, sendo fornecidos em formato digital.

**9.7** - Fornecer cópia dos procedimentos operacionais padrão (POP's) de cada exame, controle, calibração, manutenção (diária, semanal e mensal), programações do equipamento, trocas de reagentes e acessórios, descarte de dejetos especiais (quando oportuno) os quais serão redigidos em língua oficial nacional e oferecidos em formato digital.

**9.8** - O prazo de validade, em caso específico de objeto perecível na data da entrega, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias ou metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**9.9** - Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, devendo substituir/refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso haja necessidade devolução, a reposição deverá ser efetuada num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município de Pato Branco;

**9.10** - A empresa contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

**9.11** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho emitida pelo Município.

**9.12** - Entregar com pontualidade os produtos solicitados, bem como atender as demais condições estabelecidas.

**9.13** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação;

**9.14** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**9.15** - Responsabilizar-se pela entrega/execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento/fiscalização realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.16** - Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**9.17** - Não será permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**9.18** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1** - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**10.3** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**10.4** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**10.5** - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**10.6** - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

**10.7** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

**10.8** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

**10.9** - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

**10.10** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 15.985/00.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - É de responsabilidade da contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

**11.2** - Designar pessoa responsável para recebimento dos produtos e serviços solicitados, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e demais condições estabelecidas;

**11.3** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

**11.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

**11.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;

**11.6** - É de responsabilidade da Contratante fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

**11.7** - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**11.8** - Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas.

**11.9** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade nos serviços executados, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto/serviços solicitados, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.



**12.2** - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**12.3** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**12.4** - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no item 12.3.

**12.5** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

**12.6** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12.7** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**12.8** - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da empresa contratada.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - Os pagamentos correrão por conta dos recursos despesas e desdobramentos que seguem: 1418 – 9257, 1645 – 8810.

### **14. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1** - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**14.2** - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

**14.3** - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**14.4** - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**14.5** - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

**14.6** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **15. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**15.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**15.2.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

### **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

**16.1.1** - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**16.1.2** - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

**16.1.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



**16.1.2.2** - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**16.1.2.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**16.2** - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**16.3** - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

## **17. GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - A administração indica como **gestor** da Ata de Registro de Preços para os itens, a **Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise**, nomeada através da Portaria nº 271 de 11 de fevereiro de 2021.

**17.2** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**17.3** - Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**17.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **18. FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - A administração indica como **fiscal** da Ata de Registro de Preços, a Biomédica Keila Cristina Picolo, **Chefe da Divisão de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde**, Matrícula n.º 69.949-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**18.2**- A administração indica como **fiscal substituto** da Ata de Registro de Preços a Biomédica, **Maiara Ignacio Costa**, Matrícula n.º 81.949-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

**18.3** - Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**18.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **19. ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**20.1** - Nos termos do Art. 7º da Lei 11.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**20.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**20.2.1** - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:





- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**20.2.2** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 18.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**20.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**20.3.1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata de Registro de Preços, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**20.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

**20.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**20.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**20.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2022, às \_\_\_ horas (\_\_\_h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. \_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número 63/2022, Processo nº 122/2022. OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes, consumíveis, peças e serviços para o equipamento **Analizador Automatizado de Bioquímica da marca VITAL Scientific, modelo: Flexor E**, número de série 11-8007, destinados a realização de exames no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco. **QUANTIDADES ESTIMADAS:** As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento. A empresa contrata deverá atender as solicitações do Município de Pato Branco, qualquer que seja a quantidade de fornecimento constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. **PRAZOS, LOCAL, DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A aquisição dos materiais e solicitação dos serviços, objeto da presente licitação, será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município; A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto solicitado bem como a prestação dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (que será encaminhado no endereço eletrônico informado pela contratada); No caso de **manutenção corretiva**, a empresa contratada deverá disponibilizar técnico no local, no **prazo máximo de 48h** contados da solicitação, para efetuar o diagnóstico e realizar o conserto imediatamente, caso seja possível; O prazo máximo de 48h para o atendimento no caso da manutenção corretiva justifica-se devido ao fato de que os ensaios bioquímicos, ao contrário de alguns outros que permitem a realização tardia, devem ser realizados no mesmo dia da coleta da amostra, caso contrário, os analitos mensuráveis poderão degradar-se, ocasionando falsos resultados. Assim sendo, no caso de avarias no equipamento, optou-se pelo menor prazo possível para a realização do conserto do equipamento, evitando o máximo possível os gastos com a terceirização dos exames; A empresa contratada deverá fornecer assessoria científica aos kits para analisador automatizado em bioquímica Flexor E, realizar manutenção preventiva e corretiva no equipamento analisador bioquímico da marca *Vital Scientific*, Modelo: "Flexor E", adquirir e compatibilizar o software do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial com assessoria técnica na sua implantação, sem qualquer ônus adicional a contratante; As entregas dos materiais e execução dos serviços deverão ser efetuadas no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, anexo a Unidade Central, localizado na Rua Paraná, nº 340, Centro - Pato Branco - PR, de segunda a sexta-feira, no período da manhã das 8h30min às 11h30min, e no período da tarde das 13h30min às 16h30min; Não serão aceitos produtos com especificações e marca díspares do contido



na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. O recebimento dos materiais e serviços se dará em duas etapas, sendo: **Recebimento provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, terão um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto/serviço com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem/serviço solicitado e o entregue, o fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços deverão rejeitá-lo e solicitar a reposição/execução num prazo de 72h (setenta e duas horas), contados do recebimento da notificação formal pela Contratada; **Recebimento definitivo:** Após o recebimento provisório dos produtos/serviços e estando todos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atestar na Nota Fiscal o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la para pagamento. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto/serviços solicitados, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da empresa contratada. **ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos correrão por conta dos recursos das despesas e desdobramentos que seguem: despesas e desdobramentos que seguem 1418-9257, 1645-8810. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições. Todos os kits deverão ser compatíveis com o equipamento analisador bioquímico de Marca: *Vital Scientific*, Modelo: *Flexor E*, nº de série: 11-8007, devendo todos possuir a mesma marca e Registro no Ministério de Saúde; Fornecer assessoria científica aos kits para analisador automatizado em bioquímica Flexor E. Realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamento analisador bioquímico de Marca: *Vital Scientific*, Modelo: *Flexor E*, nº de série: 11-8007, devendo apresentar documento original emitido pelo fabricante do equipamento Flexor E, comprovando autorização/ habilitação do fabricante do equipamento para prestação de assistência científica e técnica, além de manutenção preventiva e corretiva. No caso de manutenção corretiva, disponibilizar técnico no local no prazo máximo de 48h



para efetuar o diagnóstico e realizar o conserto imediatamente, caso seja possível. Todas as peças utilizadas devem ser originais e da mesma marca do fabricante do equipamento. A contratada será responsável por adquirir e compatibilizar o software do equipamento com o software de gerenciamento laboratorial, bem como, assessoria técnica para sua implantação, não gerando ônus a contratante. Prover manuais de utilização, bem como de manutenção, ambos originais, traduzidos para a língua oficial nacional, sendo fornecidos em formato digital. Fornecer cópia dos procedimentos operacionais padrão (POP's) de cada exame, controle, calibração, manutenção (diária, semanal e mensal), programações do equipamento, trocas de reagentes e acessórios, descarte de dejetos especiais (quando oportuno) os quais serão redigidos em língua oficial nacional e oferecidos em formato digital. O prazo de validade, em caso específico de objeto perecível na data da entrega, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias ou metade do prazo total recomendado pelo fabricante. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, devendo substituir/refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Caso haja necessidade de devolução, a reposição deverá ser efetuada num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município de Pato Branco; A empresa contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho emitida pelo Município. Entregar com pontualidade os produtos solicitados, bem como atender as demais condições estabelecidas. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação; Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Responsabilizar-se pela entrega/execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento/fiscalização realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada. Não será permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício; Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços; Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa; Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** É de responsabilidade da contratante prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação. Designar pessoa responsável para recebimento dos produtos e serviços solicitados, sendo que o mesmo atestará o recebimento, conforme disposto nas condições de entrega e demais condições estabelecidas.





Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada; Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência; É de responsabilidade da Contratante fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados; Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas; Zelar pela segurança do equipamento, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas; Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade nos serviços executados, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços para os itens, **Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise**, nomeada através da Portaria nº 271 de 11 de fevereiro de 2021. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, a Biomédica Keila Cristina Picolo, **Chefe da Divisão de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde**, Matrícula n.º 69.949-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. A administração indica como **fiscal substituto** da Ata de Registro de Preços a Biomédica, **Maiara Ignacio Costa**, Matrícula n.º 81.949-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 11.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de





modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: Advertência; Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; Declaração de inidoneidade; Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico número 63/2022, Processo nº 122/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens registrados, com seus respectivos valores estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**



**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO**  
**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE**  
**COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

**A/C**  
**Pregoeira do**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Pregão Eletrônico nº 63/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

**I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**V** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C  
Pregoeira do  
Município de Pato Branco - PR  
Pregão Eletrônico nº 63/2022

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes, consumíveis, peças e serviços para o equipamento **Analisador Automatizado de Bioquímica da marca VITAL Scientific, modelo: Flexor E**, número de série 11-8007, destinados a realização de exames no Laboratório Central da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

| Item | Qtde. Estimada | Und | Descrição | Valor Unit. Estimado | Total Estimado |
|------|----------------|-----|-----------|----------------------|----------------|
|      |                |     |           |                      |                |

PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR OFERTADO PARA TODOS OS ITENS \_\_\_\_: (.....)

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 dias

*A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal